

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Instrução Normativa IFPE nº 1, de 14 de janeiro de 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA REI/PRORAD/DGPE/IFPE Nº 01.

Regulamenta os critérios mínimos de segurança do trabalho e saúde ocupacional (SST) para contratação de empresa terceirizada no IFPE.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, designado por meio da Portaria IFPE nº 1.635, de 26 de dezembro de 2025, publicada no BGP de 29 de dezembro de 2025, Edição 12.20, em substituição ao reitor nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o **PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso de sua competência em normatizar procedimentos relativos à Área de Administração prevista nos incisos IX, XI e XII, art. 50 do Regimento Geral do IFPE, Resolução nº 46/2012/CONSUP/IFPE e, a **DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso de sua competência em normatizar procedimentos relativos à Área de Gestão de Pessoas, prevista no inciso IV do art. 56 do Regimento Geral do IFPE, Resolução nº 46/2012/CONSUP/IFPE e, considerando a Política de Segurança e Saúde do Trabalho (PSST) do IFPE, aprovada pela Resolução nº 73/2019/CONSUP/IFPE, e considerando o inciso VII, do art. 6º da Portaria Normativa/SRH nº 3, de 07 de maio de 2010, e considerando os incisos VI dos art. 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.473, de 16 de agosto de 2018 e, o Decreto Federal nº 12.174, de 11/09/2024, e considerando ainda o artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, de 1988, artigo 166 e artigo 189, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, artigo 121, §2º, da Lei nº 14.1333, de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Critérios Mínimos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) a serem incluídos (onde aplicável) nos documentos de referência para contratação de serviços terceirizados, que deverão ser observados pelos contratados e pelos/as gestores/as dos campi/DEaD/Reitoria na elaboração desses contratos.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS

Art. 2º Para aplicação desta Instrução Normativa Conjunta (IN) consideram-se as seguintes definições:

Acidente de Trajeto: São os acidentes que ocorrem no trajeto entre a residência e o trabalho ou vice-versa.

Acidente do Trabalho: É aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (Lei nº 6.367, de 19/10/1976).

Acidente grave: amputações ou esmagamentos, perda de visão, lesão ou doença que leve a perda permanente de funções orgânicas (por exemplo: pneumoconioses fibrogênicas, perdas auditivas), fraturas que necessitem de intervenção cirúrgica, queimaduras que atinjam mais de 30% da superfície corporal ou outros agravos que resultem em incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias (Guia de Análise de Acidente do Trabalho/DSST/

Campus: É uma unidade educacional do IFPE, totalizando 16 *campi*.

Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT/RGPS): Documento do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, regidos pela Lei nº 8.213/1991, para comunicação de acidentes do trabalho de colaboradores/as do regime RGPS, registrado no site da Previdência Social.

DDS: Departamento de Desenvolvimento e Atenção à Saúde.

DEaD: Diretoria de Educação à Distância.

Desvio: Qualquer evidência, ocorrência ou condição pessoal que, relacionada ao ambiente e/ou condições de trabalho, possa causar dano à integridade física do/a servidor/a ou de terceiros/as.

Dispositivo de sinalização e isolamento: Os equipamentos de sinalização e isolamento servem para delimitar uma área de trabalho identificando os equipamentos energizados e os desenergizados, os canteiros de obra e o trânsito de veículos e de pedestre, além de identificar riscos comuns ao ambiente de trabalho. Podem ser utilizados: fitas zebradas, cordas, cones, pedestais, cavaletes, biombo, telas de proteção, placas de sinalização, sinais luminosos e outros.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

Perfil Profissiográfico Previdenciário Eletrônico (PPP): Este documento traz os dados informados pela empresa sobre as condições de trabalho e de exposição a agentes prejudiciais à saúde do colaborador.

Permissão para Trabalho (PT): A Permissão de Trabalho (PT) ou Permissão para o Trabalho (PPT) é um documento que permite que um trabalhador atue de forma segura, ciente dos fatores relacionados com os riscos ocupacionais, treinado e protegido nas áreas que possuem riscos por um determinado período de tempo. A Permissão de Trabalho é um documento citado em diferentes Normas Regulamentadoras (NR's) e que descreve as medidas preventivas obrigatórias para a realização de um trabalho seguro, além de instruções para situações de emergência ou resgate dos trabalhadores, perigos potenciais e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Relatório de Investigação e Análise de Acidente (RIAA): Formulário utilizado para registrar e tratar os acidentes.

Servidor/a: Pessoa legalmente investida em cargo público, seja efetivo/a ou comissionado/a, nos termos da Lei nº 8.112/1990.

Serviços especiais: São serviços definidos nesta IN como serviços especiais, aqueles com alto potencial para causar acidentes como: em eletricidade; com máquinas, equipamentos e ferramentas; na construção civil; em áreas rurais; de saúde; em espaços confinados; em altura e, com uso de produtos químicos.

Serviços em altura: Considera-se serviço em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda (NR-35). Exemplos: limpeza ou manutenção de telhados, fachadas, janelas, marquises, poda de árvores, instalação de antenas, sistemas elétricos aéreos, pintura de fachadas, limpeza de aparelhos de ar condicionado, limpeza de caixas de água e outros.

Serviços em espaços confinados: Considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos: a) não ser projetado para ocupação humana contínua; b) possuir meios limitados de entrada e saída; e c) em que exista ou possa existir atmosfera perigosa (NR-33). Exemplos: caixa d'água, poço de elevador, caixas subterrâneas e outros).

SEST: Setor de Segurança do Trabalho e Ergonomia do DDS/DGPE.

SST: Segurança e Saúde do Trabalho.

Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS/IFPE): Compreende a Equipe Multiprofissional composta de representantes das áreas Administrativa, Médica Ocupacional, Médica Psiquiátrica, Odontológica,

CAPÍTULO II

OBJETIVO

Art. 3º Esta IN tem por objetivo definir as exigências mínimas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) que poderão ser inseridas em parte ou em todo (conforme o contrato), no pacote de documentos contratuais de serviços terceirizados contratados pelo IFPE.

Art. 4º Outros critérios de SST específicos não contemplados nessa IN, onde aplicável, poderão ser elaborados pelos/as contratantes, podendo solicitar assessoria da Equipe de Segurança e Saúde do Trabalho da DDS/SEST/ SIASS da Reitoria para a definição, se necessário.

REQUISITOS GERAIS

Art. 5º Estes critérios definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, estabelecendo as orientações, os requisitos e os procedimentos concernentes à Segurança do Trabalho e à Saúde Ocupacional, que devem ser cumpridos, com o objetivo de proteger as pessoas, equipamentos e as instalações do IFPE e da CONTRATADA, bem como promover a conservação do Meio Ambiente e a aptidão da força de trabalho em SST, em decorrência da execução dos serviços contratados.

Art. 6º Os critérios mínimos aqui descritos não têm como objetivo explicitar e esgotar todas as obrigações da empresa CONTRATADA, da mesma forma não exime a responsabilidade desta em cumprir outras obrigações de SST previstas em normas regulamentadoras ou técnicas que não estejam descritas nesta IN.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 7º É responsabilidade da CONTRATADA o atendimento às normas de Segurança e Saúde do Trabalho, mesmo que não estejam explícitas nesta IN, visto que não a isenta do cumprimento das diretrizes e recomendações descritas nas mesmas.

Art. 8º A CONTRATADA deverá paralisar imediatamente e adequar as atividades que se encontram em condições de risco grave e iminente para seus/uas empregados/as, para os/as servidores/as, para os/as discentes e/ou para as instalações dos IFPE, implementando medidas de controle para regularização dos desvios.

Art. 9º A CONTRATADA deverá manter atualizadas as evidências do cumprimento dos requisitos de segurança e saúde do trabalho, que deverão ser apresentadas à fiscalização do IFPE, quando solicitado.

Art. 10. É de responsabilidade da CONTRATADA treinar seus empregados nos moldes da Norma Regulamentadora de número 01 (inicial, periódico e eventual), do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais treinamentos previstos em outras NR's para atividades específicas, sob pena de paralisação das atividades em caso de descumprimento.

Art. 11. Caso a CONTRATADA não for obrigada a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) ou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em função do grau de risco e do número de empregados/as nos moldes das Normas Regulamentadoras, esta deverá designar um/a responsável do quadro de seus/uas empregados/as para tratar das questões de segurança do trabalho e de saúde ocupacional inerentes ao contrato.

Art. 12. A CONTRATADA deverá emitir permissões de trabalho (PT), obrigatórias para serviços especiais, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras (NR's), quando envolver serviços de: eletricidade (NR-10), espaços

confinados (NR-33), altura (NR-35) e outros.

Art. 13. É obrigação da CONTRATADA capacitar seus/uas trabalhadores/as para as atividades descritas no escopo contratual, de acordo com os critérios normativos das NR's. Os treinamentos deverão ser realizados no horário de trabalho dos/as empregados/as negociados com o/a fiscal do contrato ou seu/ua representante no *campus*.

Art. 14. Em casos de processos judiciais, a CONTRATADA deverá ser responsável pela indicação de assistente técnico próprio, da área de segurança do trabalho ou medicina do trabalho, para acompanhar perícias judiciais, bem como responder com as devidas análises necessárias.

Art. 15. A CONTRATADA deverá elaborar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, nos moldes e padrões legais estabelecidos, contemplando os cargos, atividades e os nomes dos trabalhadores que terão direito aos adicionais de insalubridade/periculosidade, que deve ser enviado para a fiscalização do contrato junto com a documentação exigida no início do contrato, para subsidiar o pagamento dos adicionais, sob pena de impedimento do início do contrato em caso de descumprimento.

Art. 16. Ao final do contrato ou no processo de desligamento antecipado, a CONTRATADA deverá emitir, para todos os seus empregados, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e, onde aplicável, o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), relacionado ao período de execução das atividades no contrato, visto ser documento exigido pela Previdência Social para as futuras aposentadorias desses trabalhadores.

RESPONSABILIDADES DO SEST

Art. 17. Elaborar e manter atualizados os critérios mínimos de SST para contratação de serviços terceirizados.

Art. 18. Quando solicitado, realizar avaliação dos documentos de SST da empresa contratada, se estão em conformidade com a legislação pertinente e participar de reunião inicial do contrato.

Art. 19. Realizar capacitação para os Gestores e Fiscais de contrato sobre os critérios mínimos de SST para contratação de serviços terceirizados.

Art. 20. Colaborar com a fiscalização do contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria, para a intervenção, interdição ou paralisação, seja parcial ou total, de qualquer serviço, atividade ou obra, quando forem detectadas falhas graves ou risco iminente aos trabalhadores e ou outras pessoas.

RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE CONTRATO E LICITAÇÃO

Art. 21. Cumprir os critérios mínimos de SST para contratação de serviços terceirizados.

Art. 22. Assegurar que os critérios mínimos de segurança, integrem a documentação do processo licitatório de prestação de serviços nas unidades do IFPE, antes do início da contratação, para ser considerado na cotação do serviço.

Art. 23. Apoiar no cumprimento dos critérios de segurança, aplicando as sanções e penalidades cabíveis motivadas pela fiscalização do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA quanto ao cumprimento das orientações e recomendações da segurança e requisitos da legislação.

Art. 24. Inserir nos documentos para contratação os riscos existentes nos ambientes, atividades e/ou nos produtos químicos que serão manuseados pelos empregados da empresa contratada, para subsídio à elaboração do PGR pela contratada.

Art. 25. Definir em contrato as penalidades aplicadas no caso de descumprimento dos itens descritos nesta Instrução Normativa cabendo, inclusive, paralisação, interdição, embargo, ou impedimento de contratação.

Art. 26. Inserir nos Termos de Referência e/ou Contratos as obrigações da contratada o cumprimento do dispositivo nos Capítulos IV, V, VI, VII.

Art. 27. Providenciar que os contratos administrativos firmados contenham a previsão de atendimento, pela

contratada, desta Instrução Normativa Conjunta em geral, anexando cópia ao instrumento.

RESPONSABILIDADES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 28. Cumprir os critérios mínimos de SST para contratação de serviços terceirizados.

Art. 29. Exigir da CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento das Normas Regulamentadoras, Portarias, bem como a legislação federal, estadual e/ou municipal relativas ao tema e outras normas NBR/ABNT pertinentes.

Art. 30. Realizar a reunião de início do contrato para alinhamento das questões e exigências de segurança e entrega de documentos e demais considerações necessárias para a execução das atividades.

Art. 31. Informar à CONTRATADA que toda documentação ou dúvidas que surgirem sobre questões de segurança do trabalho, deverão ser diretamente enviadas para o e-mail da fiscalização do contrato.

Art. 32. Realizar inspeções de segurança, através de check-list, nas obras e frentes de serviços para verificação das medidas de proteção implantadas para controle de riscos e prevenção de acidentes.

Art. 33. Tomar as ações necessárias quando identificadas situações de negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA, das recomendações da segurança e requisitos da legislação.

Art. 34. O descumprimento das normas e critérios de segurança e saúde do trabalho estabelecidos nesta Instrução Normativa caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo sancionatório e à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PELA EMPRESA CONTRATADA

Art. 35. A CONTRATADA deverá, antes de iniciar as atividades, encaminhar à fiscalização do contrato, os documentos citados, conforme tipo de empresa, tipo de serviço e atividade a ser realizada:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Contrato de Trabalho;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme a atividade realizada;
- d) Comprovante de Entrega e de Treinamento do Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme os riscos de exposição;
- e) Comprovante dos Cursos necessários à qualificação profissional;
- f) Ordens de Serviço (OS) por cargo, sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, ou outros meios, de acordo com a NR-1;
- g) Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras (NR-1, NR-9, NR-18, NR-31), bem como relacionado aos riscos informados pela fiscalização incluídos no escopo do contrato;
- h) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com os critérios estabelecidos pela NR-7, estando alinhado à identificação dos perigos das atividades descritas no PGR;
- i) Comprovação de membro da CIPA ou designado, conforme NR-5;
- j) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

k) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

l) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.

Art. 36. A CONTRATADA deverá realizar Análise Preliminar de Risco (APR) das atividades e divulgar aos/as seus/elas empregados/as as informações de riscos e as medidas de controle necessárias para a execução das atividades.

Art. 37. A CONTRATADA deverá executar Inspeções de Segurança do Trabalho durante o período de vigência do contrato, emitindo relatório de não conformidades encontradas e as medidas corretivas implementadas. Essas inspeções dos requisitos de segurança e saúde do trabalho devem ser realizadas pelo menos 1 vez a cada 2 meses, nas atividades, ambiente e nos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 38. A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos de trabalho escritos e formalizados pela empresa, para cada atividade/tarefa, onde aplicável, prevista no escopo do contrato, abordando medidas preventivas de acidentes e doenças do trabalho.

Art. 39. A CONTRATADA deverá treinar todos os seus empregados nos procedimentos de trabalho escritos para as atividades, informando situações de riscos, medidas de controle, situações de emergência e exigências contratuais em Segurança e Saúde do Trabalho.

DOCUMENTOS E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA CONTRATADA EM SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 40. A CONTRATADA além de atender os documentos obrigatórios no artigo 30, deve cumprir os requisitos listados dos serviços abaixo.

SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

Art. 41. Os seguintes documentos devem ser encaminhados à fiscalização do contrato:

- a) Elaboração de APR (Análise Preliminar de Risco);
- b) Cópia do certificado de conclusão do Curso de Básico NR 10 na validade (02 anos) e com carga horária adequada (40 horas);
- c) Cópia do certificado da conclusão do Curso de SEP (Sistema Elétrico de Potência) NR 10 na validade (02 anos) e com carga horária adequada (40 horas);
- d) ASO específico ao risco;
- e) Comprovação de fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPIs específicos ao risco.

Art. 42. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualificação e o treinamento dos/as trabalhadores/as, bem como a reciclagem conforme periodicidade prevista na NR 10 – Serviços em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Art. 43. A CONTRATADA deverá identificar, adquirir e fornecer aos/as trabalhadores/as qualificados/as, os dispositivos necessários para bloqueio, travamento e sinalização, bem como os equipamentos de medição e, ferramentas que garantam a segurança do trabalho nessas operações.

Art. 44. A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's básicos e especiais necessários para o trabalho do/a eletricista e do/a auxiliar de eletricista, conforme identificado em análise preliminar de risco (APR).

Art. 45. A CONTRATADA deverá fornecer vestimentas adequadas ao eletricista e ao auxiliar de eletricidade de acordo com a NR-10.

Art. 46. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços em instalações elétricas energizadas em Alta Tensão (AT), bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, não podem ser realizados individualmente (NR-10).

SERVIÇOS ENVOLVENDO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Art. 47. Os seguintes documentos devem ser encaminhados à fiscalização do contrato:

- a) Elaboração de APR (Analise Preliminar de Risco);
- b) Cópia do certificado da conclusão do Curso de NR 12 na validade (02 anos) e com carga horária adequada (04 horas);
- c) ASO específico ao risco;
- d) Comprovação de fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPI's específicos ao risco.
- e) Inventário de máquinas e equipamentos a serem usados nas atividades e serviços prestados ao IFPE.

Art. 48. É de responsabilidade da CONTRATADA a capacitação, o treinamento dos/as trabalhadores/as, conforme NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. A reciclagem dos treinamentos deverá ser bienal.

Art. 49. A CONTRATADA deverá elaborar e executar um plano de inspeção, manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos e ferramentas, adequando a periodicidade das inspeções de acordo com a frequência de uso e o desgaste das mesmas.

Art. 50. A CONTRATADA deverá treinar todos/as os/as seus/uas empregados/as quanto aos procedimentos de uso de máquinas, equipamentos e ferramentas.

Art. 51. Quando utilizado compressor ou outros tipos de vasos sob pressão (cilindros), esses equipamentos devem atender o plano de inspeção, testes hidrostáticos e manutenção de acordo com a NR-13 – Vasos sob pressão.

Art. 52. Cilindros de gases devem ser utilizados e armazenados de forma adequada, considerando categoria de risco, proteção com capacete, travamento contra queda, sinalização e proteção contra incêndio.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 53. Os seguintes documentos devem ser encaminhados à fiscalização do contrato:

- a) Elaboração de APR (Analise Preliminar de Risco);
- b) PGR para Industria da Construção;
- c) Cópia do certificado de conclusão do Curso de NR 18 Básico em Segurança do trabalho na validade (02 anos) e com carga horária adequada (04 horas);
- d) Cópia do certificado de conclusão do Curso de NR 18 Montagem e Desmontagem da Andaime na validade (02 anos) e com carga horária adequada (04 horas);
- e) ASO específico ao risco;
- f) Comprovação de fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPIs específicos ao risco.

Art. 54. A CONTRATADA deverá realizar a reciclagem bienal, com carga horária de 04 horas, do curso Básico em Segurança do Trabalho na Construção Civil.

Art. 55. A CONTRATADA deverá realizar a reciclagem bienal, com carga horária de 04 horas, do curso em Montagem e Desmontagem da Andaime.

Art. 56. Toda atividade com andaime, a CONTRATADA deverá realizar conforme as exigências legais, de acordo com a NR-18.

SERVIÇOS EM ÁREAS RURAIS

Art. 57. Os seguintes documentos devem ser encaminhados à fiscalização do contrato:

- a) Elaboração de APR (Analise Preliminar de Risco);
- b) PGR Rural;
- c) Cópia do certificado de conclusão do Curso de NR 31 Básico em Segurança do trabalho na validade (02 anos) e com carga horária adequada (04 horas);
- d) Cópia do certificado de conclusão do Curso de NR 31 Manejo, aplicação e segurança com Agrotóxicos (02 anos) e com carga horária adequada (20 horas);
- e) Cópia do certificado de conclusão do Curso de Motoserra e motopoda e com carga horária adequada (16 horas);
- f) Cópia do certificado de conclusão de Curso de Roçadeira e com carga horária adequada (04 horas);
- g) ASO específico ao risco;
- h) Comprovação de fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPIs específicos ao risco.

Art. 58. A CONTRATADA deverá realizar a reciclagem bienal, com carga horária de 04 horas, do curso Básico em Segurança do trabalho na Área Rural.

Art. 59. A CONTRATADA deverá realizar as reciclagens bienal, com carga horária de 08 horas, do curso Manejo, aplicação e segurança com Agrotóxicos.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 60. Os seguintes documentos devem ser encaminhados à fiscalização do contrato:

- a) Elaboração de APR (Analise Preliminar de Risco);
- b) Cópia do certificado de conclusão do Curso de NR 32 Básico em Segurança do trabalho Risco Biológico na validade (02 anos) e com carga horária adequada (02 horas);
- c) Cópia do certificado da conclusão do Curso de NR 32 Básico em Segurança do trabalho Risco Químico na validade (02 anos) e com carga horária adequada (02 horas);
- d) ASO específico ao risco;
- e) Comprovação de fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPIs específicos ao risco.

Art. 61. A CONTRATADA deverá realizar a reciclagem bienal, com carga horária de 02 horas.

SERVIÇOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Art. 62. Os seguintes documentos devem ser encaminhados à fiscalização do contrato:

- a) Elaboração de APR (Analise Preliminar de Risco);
- b) Cópia do certificado de conclusão do Curso de NR 33 Trabalhador autorizado e Vigias de Entrada na validade (01 ano) e com carga horária adequada (16 horas);
- c) Cópia do certificado de conclusão do Curso de NR 33 Supervisor de Entrada (01 ano) e com carga horária adequada (40 horas);
- d) Cópia do certificado de conclusão de equipe de emergência e salvamento na validade (02 anos) e com carga horária conforme plano de emergência, 24 horas ou 32 horas, observado o nível profissional do resgatista;
- e) ASO específico ao risco;

f) Comprovação de fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPIs específicos ao risco.

Art. 63. As APR's realizadas para atividades em espaços confinados devem ser realizadas em conjunto com o fiscal de campo do contrato para complemento de informações, se necessário.

Art. 64. A CONTRATADA deverá implementar medidas preventivas para evitar acidentes em serviços em espaços confinados nas instalações do IFPE atendendo os critérios da NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, considerando aspectos relevantes, conforme descrito abaixo:

- I. Avaliação quantitativa no mínimo dos gases (Monóxido de Carbono (CO), Gás Sulfídrico (H₂S), Oxigênio (O₂) e outros indicados em APR e, da presença de Atmosfera Inflamável (Limite Inferior de Inflamabilidade (LII)), com monitorização periódica de acordo com critérios previstos pela NR-33;
- II. Emissão de Permissão para Trabalho (PT);
- III. Prever equipamentos para resgate e salvamento;
- IV. Acompanhamento do trabalho por/ela Vigia;
- V. Implementação de sistemas de travas, bloqueios, alívio, lacre e etiquetagem necessários para eliminar fontes de energia residual como (tubulações de líquidos e gases, energia elétrica, energia mecânica (movimentação de equipamentos) e outros;
- VI. Prever ventilação suplementar artificial do espaço confinado, onde necessário;
- VII. Prever sistema de iluminação artificial adequado à condição de trabalho, onde necessário.
- VIII. E outros.

Art. 65. A CONTRATADA deverá realizar as reciclagens do treinamento conforme determina a NR 33.

Art. 66. A CONTRATADA não deverá permitir a execução de serviços em espaços confinados sem vigilância.

SERVIÇOS EM ALTURA

Art. 67. Os seguintes documentos devem ser encaminhados à fiscalização do contrato:

- a) Elaboração de APR (Analise Preliminar de Risco);
- b) Cópia do certificado da conclusão de Curso de NR 35 Trabalhador autorizado a validade (02 anos) e com carga horária adequada (08 horas);
- c) Cópia do certificado de conclusão do Curso de NR 18 Montagem e Desmontagem da Andaime na validade (02 anos) e com carga horária adequada (08 horas);
- d) ASO específico ao risco;
- e) Comprovação de fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPIs específicos ao risco.

Art. 68. As APR's realizadas para serviços em altura devem ser realizadas em conjunto com o fiscal de campo do contrato para complemento de informações, se necessário. Deverá considerar na APR as situações de emergências e o planejamento de resgate.

Art. 69. A CONTRATADA deverá implementar medidas preventivas para evitar acidentes com serviços em altura atendendo os critérios da NR-35 – Trabalho em Altura, considerando aspectos relevantes como:

- I. Montagem de andaime realizada por/ela profissional qualificado/a e especificação dos materiais, realizada por/ela profissional legalmente habilitado/a, previstos na norma (projeto; travamento; guarda-corpo; rodízio; sapata; tábuas travadas; travessa, escadas com guarda-corpo; sistema de travamento do andaime na estrutura);

II. Definir pontos de ancoragem conforme critérios da norma;

III. Implementar linha de vida onde aplicável, dependendo do tipo de atividade.

Art. 70. A CONTRATADA deverá capacitar do quadro de seus/uas empregados/as, um/a Supervisor/a de Trabalho em Altura conforme NR-35.

Art. 71. A CONTRATADA deverá realizar curso de reciclagem bienal, com carga horária de 08 horas, conforme determina a NR 35.

SERVIÇOS COM USO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 72. Os seguintes documentos devem ser encaminhados à fiscalização do contrato:

- a) Elaboração de APR (Analise Preliminar de Risco);
- b) Cópia do certificado de conclusão do Curso de Segurança com Riscos Químicos com carga horária adequada (02 horas);
- c) Cópia das FDS (Ficha com Dados de Segurança) antiga FISPQ dos produtos químicos utilizados;
- d) Inventários dos produtos químicos utilizados;
- e) ASO específico ao risco;
- f) Comprovação de fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPIs específicos ao risco.

Art. 73. O descarte dos resíduos (sobras de produtos químicos), embalagens e materiais contaminados com produtos químicos deverá ser realizada considerando a segregação conforme a classificação do produto, acondicionados em embalagem adequada ao risco, identificada e sinalizada adequadamente, e destinada conforme orientação do/a fiscal do contrato, ou seu/ua representante no *campus*.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Art. 74. A CONTRATADA deverá prever e fornecer para execução das atividades, em quantidade adequada, dispositivos de isolamento e sinalização, para sinalizar e/ou impedir o acesso ao local de pessoas não envolvidas nessas atividades que ofereçam riscos de acidentes pessoais, como por exemplo pisos molhados, queda de material, movimentação vertical de cargas, valas abertas, local de armazenamento provisório de material, área de movimentação de máquinas, áreas para carga e descarga, roçagem de gramado, entre outros.

DO USO DE VEÍCULOS

Art. 75. Os veículos deverão atender os requisitos de segurança do Código Nacional de Trânsito com destaque para:

- I. Aparelho extintor de incêndio dentro da validade da carga e em perfeitas condições de operação;
- II. Triângulo de sinalização;
- III. Cinto de Segurança em todos os assentos;
- IV. Chave de roda e chave de fenda ou outra ferramenta que remova calotas;
- V. Macaco compatível com o peso e a carga de cada modelo de veículo;
- VI. Pneus com condições mínimas de segurança;
- VII. Roda sobressalente (estepe), deve estar sempre calibrado e pronto para uso.

Art. 76. A CONTRATADA deverá cumprir as recomendações dos fabricantes quanto aos itens previstos no Plano de Manutenção do veículo.

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EM CANTEIROS OU LOCAIS DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Art. 77. A CONTRATADA, quando estiver previsto para a execução do contrato, de locais próprios ou cedidos pela CONTRATANTE, para estabelecimento de seu canteiro de obras, área de vivência, contêineres e áreas de almoxarifado de materiais, deverão ser previstos, conforme o risco, proteção contra incêndio por aparelhos extintores, atendendo o regulamento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco-COSCIP e normas vigentes no país, fornecidos e gerenciados pela empresa.

Art. 78. A CONTRATADA deverá elaborar plano anual de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Art. 79. A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's aos/às seus/uas empregados/as, definidos por função, tipo de risco e atividades previstas no escopo contratual, conforme o modelo de "Lista de EPI's por Função" apresentado a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	EPI
1	Servente (limpeza de áreas internas, salas administrativas, salas de aulas)	<ul style="list-style-type: none">- Bota de segurança- Bota impermeável- Luvas impermeáveis (contra risco biológico, produtos químicos)- Avental impermeável (contra umidade)- Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas)- Respiradores para poeira PFF2 (poeiras, névoas, fumos e agentes biológicos) (serviços de saúde)- Respiradores para produtos químicos conforme FDS antiga FISPQ- Óculos de proteção contra respingos (contra produtos químicos de limpeza)- Protetor facial (uso de hidrojato)- Protetor auricular (uso de hidrojato)
2	Servente (limpeza de laboratórios)	<ul style="list-style-type: none">- Bota de couro- Bota impermeável- Luvas impermeáveis (contra risco biológico, produtos químicos)- Avental impermeável (contra umidade)

	<ul style="list-style-type: none"> - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respiradores para poeira PFF2 (poeiras, névoas, fumos e agentes biológicos) (serviços de saúde) - Respiradores para produtos químicos conforme FDS antiga FISPQ - Óculos de proteção contra respingos (contra produtos químicos de limpeza) - Protetor facial (uso de hidrojato) - Protetor auricular (uso de hidrojato)
3	<ul style="list-style-type: none"> - Bota de segurança - Bota impermeável - Luvas impermeáveis (contra risco biológico, produtos químicos) - Avental impermeável (contra umidade) - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respiradores para poeira PFF2 (poeiras, névoas, fumos e agentes biológicos) - Respiradores para produtos químicos conforme FDS antiga FISPQ - Óculos de proteção contra respingos (contra produtos químicos de limpeza) - Protetor facial (uso de hidrojato) - Protetor auricular (uso de hidrojato)
4	<ul style="list-style-type: none"> - Bota de segurança - Bota impermeável - Luvas impermeáveis (contra risco biológico, produtos químicos) - Avental impermeável (contra umidade) - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respiradores para poeira PFF2 (poeiras, névoas, fumos e agentes biológicos) - Respiradores para produtos químicos conforme FDS antiga FISPQ

		<ul style="list-style-type: none"> - Óculos de proteção contra respingos (contra produtos químicos de limpeza) - Protetor facial (uso de hidrojato) - Protetor auricular (uso de hidrojato) - Capacete de segurança - Óculos de Segurança - Luva de vaqueta - Perneira de segurança (uso de roçadeira) - Touca Árabe com protetor de nuca - Avental de couro (uso de roçadeira) - Cinto de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte em "Y", com absorvedor de energia (para serviços em altura) - Protetor solar (Não é EPI regulamentado)
5	Auxiliar de Manutenção Predial (Elétrica, Hidráulica, Carpintaria e Alvenaria);	<ul style="list-style-type: none"> - Capacete de Segurança - Óculos de segurança - Protetor auricular - Luva de vaqueta - Luva de látex - Luva de borracha para baixa tensão - Bota de segurança para eletricista - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Capa de chuva - Protetor solar (Não é EPI regulamentado)
6	Eletroeletricista e Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> - Capacete de Eletricista - Óculos de segurança - Protetor auricular - Protetor facial - Luva de vaqueta - Luva de borracha para baixa tensão

		<ul style="list-style-type: none"> - Luva de cobertura (proteção da luva de borracha do eletricista) - Bota de segurança para eletricista - Protetor solar (Não é EPI regulamentado)
7	Pintor e Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> - Capacete de Segurança - Óculos de segurança - Óculos de ampla visão - Protetor auricular - Luva de vaqueta - Protetor solar (Não é EPI regulamentado) - Luva de látex - Bota de segurança - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respirador com filtro para produtos químicos
8	Pedreiro e Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> - Capacete de Segurança - Óculos de segurança - Óculos de ampla visão - Protetor auricular - Luva de vaqueta - Capa de chuva - Protetor solar (Não é EPI regulamentado) - Luva de látex - Bota de segurança - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respirador com filtro para produtos químicos - Bota de PVC
9	Encanador e Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> - Capacete de Segurança - Óculos de segurança

		<ul style="list-style-type: none"> - Protetor auricular - Luva de vaqueta - Capa de chuva - Protetor solar (Não é EPI regulamentado) - Bota de segurança - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respirador com filtro para produtos químicos - Bota de PVC
10	Marceneiro e Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> - Capacete de Segurança - Óculos de segurança - Protetor auricular - Luva de vaqueta - Luva de látex - Bota de segurança - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respirador com filtro para produtos químicos
11	Serralheiro	<ul style="list-style-type: none"> - Capacete de Segurança - Óculos de segurança - Protetor auricular - Luva de vaqueta - Bota de segurança - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respirador com filtro para produtos químicos
12	Piscineiro	<ul style="list-style-type: none"> - Óculos contra luminosidade intensa - Protetor solar (Não é EPI regulamentado) - Luvas de látex (de borracha); - Respirador para produtos químicos

		<ul style="list-style-type: none"> - Óculos ampla visão para produtos químicos - Botas de PVC - Capa de chuva - Colete salva vidas
13	Jardineiro	<ul style="list-style-type: none"> - Capacete de Segurança - Óculos de segurança - Óculos de ampla visão - Luva de vaqueta - Bota de segurança - Protetor auricular - Protetor facial (roçadeira) - Avental de couro (roçadeira) - Caneleira (roçadeira) - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respirador com filtro químico (agrotóxicos/inseticidas) quando aplicável
14	Copeiro	<ul style="list-style-type: none"> - Luva térmica para recipientes quentes - Avental impermeabilizado - Avental de tecido com manga comprida e touca - Luva de látex (borracha) - Bota de PVC
15	Repcionista	NA
16	Almoxarife	<ul style="list-style-type: none"> - Luva de vaqueta - Cinta ergonômica - Bota de segurança - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Capacete de segurança

		<ul style="list-style-type: none"> - Óculos de segurança
17	Porteiro	<ul style="list-style-type: none"> - Óculos contra luminosidade intensa - Vestimenta de manga comprida (Não é EPI regulamentado)
18	Supervisor Administrativo	NA
19	Auxiliar de Logística	<ul style="list-style-type: none"> - Luva de vaqueta - Cinta ergonômica - Bota de segurança - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Capacete de segurança - Óculos de segurança
20	Motorista	<ul style="list-style-type: none"> - Luva de vaqueta ou específica para mecânico (atividade de troca de pneu) - Óculos com lente filtrante UV para proteção contra incidência solar
21	Tratorista	<ul style="list-style-type: none"> - Luva de Vaqueta - Óculos de segurança - Bota de segurança - Capacete de segurança - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Protetor auricular (para máquinas sem cabine) - Protetor solar - Outros EPI's específicos conforme atividades previstas no escopo contratual
22	Trabalhador agropecuário	<ul style="list-style-type: none"> - Protetor solar - Capacete de Segurança - Óculos de segurança - Óculos de ampla visão

		<ul style="list-style-type: none"> - Luva de vaqueta - Luva de PVC ou nitrílica - Bota de segurança - Bota de PVC - Protetor auricular - Protetor facial (roçadeira, moto serra) - Avental de couro (roçadeira, moto serra) - Caneleira (roçadeira, moto serra) - Respiradores para poeira PFF1 (ambientes/atividades com poeira, névoas) - Respirador com filtro químico (agrotóxicos/inseticidas e demais produtos químicos) quando aplicável - Protetor solar - Touca árabe - Vestimenta de manga comprida (Não é EPI regulamentado) - Outros EPI's específicos conforme atividades previstas no escopo contratual (Ex. aplicação de agrotóxico)
23	Auxiliar de cozinha	<ul style="list-style-type: none"> - Luva térmica para recipientes quentes - Avental impermeabilizado - Avental de tecido com manga comprida e touca - Luva de látex (borracha) - Luva metálica para proteção contra cortes - Bota de PVC - Roupa térmica para câmara fria, quando for escopo de fornecimento pela contratada
24		
NA: Não aplicável		

Nota: A CONTRATADA deverá elaborar a lista dos EPI's para cada função/cargo, podendo utilizar o modelo acima como referência, considerando os riscos (agentes agressivos) para as atividades e/ou ambientes previstos no escopo contratual. Esta lista de cargos da IN poderá ser atualizada num processo contínuo, conforme os outros cargos vão sendo previstos para cada tipo de contrato. Os EPI's previstos nesta lista são básicos para a função mas

poderá ser necessário o fornecimento de outros tipos de EPI's de acordo com as atividades prevista no contrato.

Art. 80. A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, o fornecimento dos EPI's ao/à trabalhador/a, como também orientá-lo/a sobre os riscos a que se destinam a proteger e, treiná-lo/a sobre o uso adequado, guarda e conservação, bem como outros itens previstos na NR-6, documentando o treinamento realizado.

Art. 81. A CONTRATADA deve planejar o fornecimento individual dos EPI na quantidade adequada às necessidades do contrato, considerando a possibilidade de substituição quando danificado, extraviado ou quando não estiver em condições adequadas ao uso e, responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, onde aplicável, com exceção dos modelos descartáveis, em consonância aos critérios da NR-6, além da data de validade do fabricante.

Art. 82. Outros tipos de EPI's especiais não descritos nesta IN poderão ser necessários, conforme identificação de condição de risco para algumas atividades que exijam a sua aplicação, sendo responsabilidade da CONTRATADA a aquisição, fornecimento e treinamento dos seus/vas empregados/as, como por exemplo, os EPI's específicos para trabalhos em altura, espaços confinados, limpeza de caixas de esgoto, entre outros.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO DOS ACIDENTES DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 83. A CONTRATADA, primeiramente, deverá atender o/a acidentado/a e, em seguida, realizar o registro da Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT) no site da Previdência Social, quando ocorrido nas instalações do IFPE ou, de trajeto, durante a vigência do contrato, emitindo as vias necessárias previstas em lei, bem como atendendo os prazos legais para emissão conforme a classificação do acidente, fornecendo de imediato, cópia desta CAT ao/à fiscal do contrato ou, ao/à seu/ua representante no *campus* da ocorrência.

Art. 84. A CONTRATADA deverá elaborar anualmente a estatística de acidentes do trabalho, conforme norma ABNT-NBR-14.280/2001, apresentando ao/à fiscal até o dia 10 do mês de janeiro de cada ano, para taxas de:

I. Taxa de Frequência (TF);

II. Taxa de Frequência Com Afastamento (TFCA);

III. Taxa de Frequência Sem Afastamento (TFSA);

IV. Taxa de Gravidade (TG).

Art. 85. Após ocorrência de acidente, o/a representante da CONTRATADA para as questões de segurança do trabalho, junto com o/a fiscal do contrato ou seu/ua representante no *campus* da ocorrência, deverá realizar a investigação desta ocorrência, identificando causas básicas e imediatas que favoreceram a lesão, indicar medidas corretivas para evitar repetição e, emitir relatório conclusivo, fornecendo uma cópia à fiscalização do IFPE.

Art. 86. Em todo acidente com lesão ocorrido no estabelecimento do IFPE, o/a acidentado/a da empresa CONTRATADA deverá ser encaminhado/a para atendimento médico externo, nos termos da legislação vigente.

Art. 87. A CONTRATADA deve designar responsável para o deslocamento do acidentado para atendimento externo, inclusive em regime extraordinário.

Art. 88. Caso ocorra, durante a vigência do contrato, acidente fatal com empregado/a da CONTRATADA, esta deverá proceder da seguinte forma:

I. Isolar e preservar o local até a liberação pelas autoridades competentes;

II. Comunicar o acidente imediatamente ao/à fiscal do contrato para que este/a possa tomar as providências legais;

III. Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido.

Art. 89. Caberá à CONTRATADA a divulgação dos resultados do relatório de investigação dos acidentes aos Órgãos

Competentes Legais e, também, repassar as informações da conclusão do relatório, bem como as recomendações de segurança, a todos/as os/as seus/uas empregados/as.

Art. 90. No caso de acidentes fatais ou aqueles classificados como graves, a investigação deve ser conduzida por um/a representante do IFPE.

Art. 91. Na ausência da CONTRATADA no local do acidente, o fiscal do contrato ou responsável legal do IFPE deverá prestar assistência ao acidentado, tanto para atendimento interno e externo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos junto à Pró-Reitoria de Administração-PROAD ou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGPE, conforme o caso.

Art. 93. Esta IN Conjunta deverá ser divulgada a todos/as os/as servidores/as, pelos/elas gestores/as e chefias de nível intermediário.

AURINO CESAR SANTIAGO DE SOUZA

Pró-Reitor de Administração

TATIANA MAYRINCK MELLO DE CARVALHO

Diretora de Gestão de Pessoas

JOSÉ SEVERINO BENTO DA SILVA
Reitor em Exercício



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/407898>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe